INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO DAYCOVAL D19 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento"), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, na qualidade de administradora **DAYCOVAL D19 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 66.384.417/0001-03 ("Administradora" e, respectivamente, "Fundo") resolve:

CONSIDERAM QUE:

I. Em 22 de abril de 2026, a Administradora celebrou o *"Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D19 Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada"*, por meio do qual aprovou, dentre outras matérias, a constituição do Fundo, bem como da **CLASSE ÚNICA DO DAYCOVAL D19 FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe"); e

II. Até a presente data, o Fundo não iniciou as suas atividades e não possui cotistas.

E RESOLVEM, CONJUNTAMENTE:

I. Aprovar a substituição da **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02 ("Daycoval Asset"), da qualidade de gestora da carteira do Fundo **pela ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 8º andar, Conjunto 84, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05419-001, inscrito no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, habilitado para gestão de recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, na qualidade de novo gestor do Fundo, bem como da respectiva Classe ("Gestora", quando referido em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais");

I.1. A Daycoval Asset, neste ato, outorga ao Fundo a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação a todos os valores devidos pelo Fundo à Daycoval Asset, incluindo, mas não se limitando, àqueles a título de taxa de administração e taxa de performance, não havendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele;

II. Aprovar o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 3º andar, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, habilidade para gestão de recursos de terceiros conforme Ato Declaratório nº 1.085 de 30 de agosto de 1989, para exercer a atividade de cogestão do Fundo, bem como na respectiva Classe ("Cogestora", quando referida em conjunto com a Gestora, "Gestoras");

III. Aprovar a nova versão do regulamento do Fundo ("Regulamento"), o anexo descritivo da Classe ("Anexo Descritivo"), bem como os suplementos da Subclasse Sênior e da Subclasse Mezanino A, Subclasse Mezanino B, Subclasse Mezanino C e Subclasse Junior, na forma do Anexo A ao presente Instrumento de Constituição, além do suplemento da primeira oferta, em atenção ao disposto no artigo 7º da parte geral da Resolução CVM 175;

IV. Aprovar a alteração da razão social do Fundo e da Classe para **ECOAGRO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, e, respectivamente, **CLASSE ÚNICA DO ECOAGRO BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

V. Aprovar a divisão da Classe em 05 (cinco) subclasses, quais sejam: **(a)** as cotas da subclasse "Sênior", cujos termos e condições estão descritos no Suplemento C do Regulamento (conforme definido abaixo) ("Cotas Sêniores" e "Subclasse Sênior", respectivamente); **(b)** as Cotas da subclasse "Mezanino A", cujos termos e condições estão descritos no Suplemento D do Regulamento (respectivamente "Cotas Mezanino A" e "Subclasse Mezanino A"), **(c)** as Cotas da subclasse "Mezanino B", cujos termos e condições estão descritos no Suplemento E do Regulamento (respectivamente "Cotas Mezanino B" e "Subclasse Mezanino B") **(d)** as Cotas da subclasse "Mezanino C", cujos termos e condições estão descritos no Suplemento F do Regulamento, (respectivamente "Cotas Mezanino C" e "Subclasse Mezanino C") e **(e)** as cotas da subclasse "Junior", cujos termos e condições estão descritos no Suplemento G do Regulamento ("Cotas Juniores" e "Subclasse Junior", respectivamente, e, quando em conjunto as Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B, Cotas Mezanino C e Cotas Juniores, simplesmente "Cotas");

III. Aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe e/ou das Ofertas (conforme definido abaixo):

a. **Custodiante: BANCO DAYCOVAL S.A.**, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia, conforme o Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Custodiante"); e

b. **Escriturador: BANCO DAYCOVAL S.A.**, devidamente autorizado ao exercício profissional da atividade de escrituração de cotas de fundos de investimento na forma do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Escriturador").

c. **Coordenador Líder: BANCO DAYCOVAL S.A.**, conforme acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM conforme Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Coordenador Líder").

IV. Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de Cotas Seniores da Classe, todas nominativas e escriturais, por meio de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a ser coordenada pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) em nome da Classe ("Emissão das Cotas Seniores" e "Oferta Sênior", respectivamente), que terá as seguintes características:

a. **Série:** a Emissão das Cotas Seniores será realizada em série única;

b. **Regime de Distribuição**: distribuição pública primária, a qual será realizada no Brasil e estará sujeita ao rito de registro automático na CVM, com dispensa da análise prévia da CVM, conforme previsto na Resolução CVM 160, e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis;

c. **Montante Inicial da Oferta Sênior**: o montante total da Oferta Sênior será de, inicialmente, R$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores ("Data da 1ª Integralização"), podendo o montante total das Cotas Seniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores em cada data de integralização, observada a possibilidade de diminuição

em virtude de Distribuição Parcial das Cotas Seniores (conforme definido abaixo);

d. **Quantidade de Cotas Seniores:** 140.000 (cento e quarenta mil) de Cotas Seniores, observada a possibilidade de diminuição em virtude de Distribuição Parcial das Cotas Seniores;

e. **Preço de Emissão das Cotas Seniores**: o preço de emissão das Cotas Seniores será de R$ 1.000,00 (mil reais) e, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento ("Preço de Emissão das Cotas Seniores");

f. **Distribuição Parcial da Oferta Sênior**: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas Seniores ("Distribuição Parcial das Cotas Seniores"), desde que respeitado o montante de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) ("Montante Mínimo da Oferta Sênior"), equivalente a 700 (setecentas) Cotas Seniores, sendo que a Oferta Sênior em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das cotas, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Sênior;

g. **Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas Seniores**: as Cotas Seniores serão subscritas nos termos previstos no Regulamento e nos demais documentos da Oferta Sênior, sendo que a integralização de cada uma das Cotas Seniores ocorrerá dentro do Período de Distribuição e será realizada à vista, em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão das Cotas Seniores, não sendo permitida a aquisição de Cotas Seniores fracionadas;

h. **Público-Alvo da Oferta Sênior**: Sem prejuízo do público-alvo da Classe, a Oferta Sênior será destinada aos investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente);

i. **Período de Distribuição:** a subscrição das Cotas Seniores objeto da oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta Sênior, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;

j. **Negociação das Cotas Seniores**: as Cotas Seniores serão depositadas para: **(i)**

distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição Primária de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e **(ii)** negociação, no mercado secundário, por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, no qual as Cotas Seniores serão liquidadas e custodiadas eletronicamente. A colocação de Cotas Seniores para Investidores Profissionais que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora;

k. **Índice Referencial**: 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (spread) de 2,0% (dois por cento) ao ano;

l. **Meta de valorização**: as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

m. **Período de carência para pagamento da Remuneração**: a partir de janeiro de 2027;

n. **Cronograma de pagamento da Remuneração**: Semestral, nos meses de janeiro e julho de cada ano, a partir de janeiro de 2027;

o. **Data de Amortização de Principal**: a partir de julho de 2028, nos termos da cláusula 13.6 do Anexo ao Regulamento; e

p. **Prazo de duração e data de resgate**: as Cotas Seniores serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores; e

q. **Demais Termos e Condições da Oferta Sênior**: os demais termos e condições da Emissão das Cotas Seniores e da Oferta Sênior serão descritos no Regulamento e nos documentos da Oferta Sênior.

V. Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de Cotas da

Subclasse Mezanino A, todas nominativas e escriturais, por meio de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, a ser coordenada pelo Coordenador Líder em nome da Classe ("Emissão das Cotas Mezanino A" e "Oferta Mezanino A"), que terá as seguintes características:

a. **Série:** a Emissão das Cotas Mezanino A será realizada em série única;

b. **Regime de Distribuição**: distribuição pública primária, a qual será realizada no Brasil e estará sujeita ao rito de registro automático na CVM, com dispensa da análise prévia da CVM, conforme previsto na Resolução CVM 160, e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis;

c. **Montante Inicial da Oferta Mezanino A**: o montante total da Oferta Mezanino A será de, inicialmente, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino A ("Data da 1ª Integralização Meza A"), podendo o montante total das Cotas Mezanino A variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores em cada data de integralização, observada a possibilidade de diminuição em virtude de Distribuição Parcial das Cotas Mezanino A (conforme definido abaixo);

d. **Quantidade de Cotas Mezanino A:** 10.000 (dez mil) de Cotas Mezanino A, observada a possibilidade de diminuição em virtude de Distribuição Parcial das Cotas Mezanino A;

e. **Preço de Emissão das Cotas Mezanino A**: o preço de emissão das Cotas Mezanino A será de R$ 1.000,00 (mil reais) e, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização Meza A, as Cotas Mezanino A serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento ("Preço de Emissão das Cotas Mezanino A");

f. **Distribuição Parcial da Oferta Mezanino A**: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas Mezanino A ("Distribuição Parcial das Cotas Mezanino A "), desde que respeitado o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Montante Mínimo da Oferta Mezanino A"), equivalente a 50 (cinquenta) Cotas Mezanino A, sendo que a Oferta Mezanino A em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das cotas, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Mezanino A;

r. **Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas Mezanino A**: as Cotas Mezanino A serão subscritas nos termos previstos no Regulamento e nos demais documentos da Oferta Mezanino A, sendo que a integralização de cada uma das Cotas Mezanino A ocorrerá dentro do Período de Distribuição e será realizada à vista em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão das Cotas Mezanino A, não sendo permitida a aquisição de Cotas Mezanino A fracionadas;

g. **Público-Alvo da Oferta Mezanino A**: Sem prejuízo do público-alvo da Classe, a Oferta Mezanino A será destinada Investidores Profissionais;

h. **Período de Distribuição:** a subscrição das Cotas Mezanino A objeto da oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início da Oferta Mezanino A, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;

i. **Negociação das Cotas Mezanino A**: as Cotas Mezanino A serão depositadas para: **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, no qual as Cotas Mezanino A serão liquidadas e custodiadas eletronicamente. A colocação de Cotas Mezanino A para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora;

j. **Índice Referencial**: 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (spread) de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

k. **Meta de valorização**: as Cotas Mezanino A serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização Meza A, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

l. **Período de carência para pagamento da Remuneração**: a partir de janeiro de 2027;

m. **Cronograma de pagamento da Remuneração**: Semestral, nos meses de janeiro e julho de cada ano, a partir de janeiro de 2027;

n. **Data de Amortização de Principal**: em 01/07/2031; e

o. **Prazo de duração e data de resgate**: as Cotas Mezanino A serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino A; e

p. **Demais Termos e Condições da Oferta Mezanino A**: os demais termos e condições da Emissão das Cotas Mezanino A e da Oferta Mezanino A serão descritos nos documentos da Oferta Mezanino A e no Regulamento.

VI. Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de Cotas da Subclasse Mezanino B, todas nominativas e escriturais, por meio de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, a ser coordenada pelo Coordenador Líder em nome da Classe ("Emissão das Cotas Mezanino B" e "Oferta Mezanino B"), que terá as seguintes características:

a. **Série:** a Emissão das Cotas Mezanino B será realizada em série única;

b. **Regime de Distribuição**: distribuição pública primária, a qual será realizada no Brasil e estará sujeita ao rito de registro automático na CVM, com dispensa da análise prévia da CVM, conforme previsto na Resolução CVM 160, e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis;

c. **Montante Inicial da Oferta Mezanino B**: o montante total da Oferta Mezanino B será de, inicialmente, R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino B ("Data da 1ª Integralização Meza B"), podendo o montante total das Cotas Mezanino B variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores em cada data de integralização, observada a possibilidade de diminuição em virtude de Distribuição Parcial das Cotas Mezanino B (conforme definido abaixo);

d. **Quantidade de Cotas Mezanino B:** 20.000 (vinte mil) de Cotas Mezanino B, observada a possibilidade de diminuição em virtude de Distribuição Parcial das Cotas Mezanino B;

e. **Preço de Emissão das Cotas Mezanino B**: o preço de emissão das Cotas Mezanino B

será de R$ 1.000,00 (mil reais) e, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização Meza B, as Cotas Mezanino B serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento ("Preço de Emissão das Cotas Mezanino B");

f. **Distribuição Parcial da Oferta Mezanino B**: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas Mezanino B ("Distribuição Parcial das Cotas Mezanino B"), desde que respeitado o montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ("Montante Mínimo da Oferta Mezanino B"), equivalente a 200 (duzentos) Cotas Mezanino B, sendo que a Oferta Mezanino B em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das cotas, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Mezanino B;

s. **Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas Mezanino B**: as Cotas Mezanino B serão subscritas nos termos previstos no Regulamento e nos demais documentos da Oferta Mezanino B, sendo que a integralização de cada uma das Cotas Mezanino B ocorrerá dentro do Período de Distribuição e será realizada à vista em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão das Cotas Mezanino B, não sendo permitida a aquisição de Cotas Mezanino B fracionadas;

g. **Público-Alvo da Oferta Mezanino B**: Sem prejuízo do público-alvo da Classe, a Oferta Mezanino B será destinada Investidores Profissionais;

h. **Período de Distribuição:** a subscrição das Cotas Mezanino B objeto da oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início da Oferta Mezanino B, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;

i. **Negociação das Cotas Mezanino B**: as Cotas Mezanino B serão depositadas para: **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, no qual as Cotas Mezanino B serão liquidadas e custodiadas eletronicamente. A colocação de Cotas Mezanino B para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora;

j. **Índice Referencial**: 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (spread) de 6,15% (seis inteiros e quinze décimos por cento) ao ano;

k. **Meta de valorização**: as Cotas Mezanino B serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização Meza B, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

l. **Período de carência para pagamento da Remuneração**: a partir de janeiro de 2027;

m. **Cronograma de pagamento da Remuneração**: Semestral, nos meses de janeiro e julho de cada ano, a partir de janeiro de 2027;

n. **Data de Amortização de Principal**: em 01/07/2031; e

o. **Prazo de duração e data de resgate**: as Cotas Mezanino B serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino B; e

p. **Demais Termos e Condições da Oferta Mezanino B**: os demais termos e condições da Emissão das Cotas Mezanino B e da Oferta Mezanino B serão descritos nos documentos da Oferta Mezanino B e no Regulamento.

VII. Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de Cotas da Subclasse Mezanino C, todas nominativas e escriturais, por meio de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, a ser coordenada pelo Coordenador Líder em nome da Classe ("Emissão das Cotas Mezanino C" e "Oferta Mezanino C"), que terá as seguintes características:

a. **Série:** a Emissão das Cotas Mezanino C será realizada em série única;

b. **Regime de Distribuição**: distribuição pública primária, a qual será realizada no Brasil e estará sujeita ao rito de registro automático na CVM, com dispensa da análise prévia da CVM, conforme previsto na Resolução CVM 160, e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis;

c. **Montante Inicial da Oferta Mezanino C**: o montante total da Oferta Mezanino C será de, inicialmente, R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino C ("Data da 1ª Integralização Meza C"), podendo o montante total das Cotas Mezanino C variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores em cada data de integralização, observada a possibilidade de diminuição em virtude de Distribuição Parcial das Cotas Mezanino C (conforme definido abaixo);

d. **Quantidade de Cotas Mezanino C:** 15.000 (quinze mil) de Cotas Mezanino C, observada a possibilidade de diminuição em virtude de Distribuição Parcial das Cotas Mezanino C;

e. **Preço de Emissão das Cotas Mezanino C**: o preço de emissão das Cotas Mezanino C será de R$ 1.000,00 (mil reais) e, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização Meza C, as Cotas Mezanino C serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento ("Preço de Emissão das Cotas Mezanino C");

f. **Distribuição Parcial da Oferta Mezanino C**: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas Mezanino C ("Distribuição Parcial das Cotas Mezanino C"), desde que respeitado o montante de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil) ("Montante Mínimo da Oferta Mezanino C"), equivalente a 75 (setenta e cinco) Cotas Mezanino C, sendo que a Oferta Mezanino C em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das cotas, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Mezanino C;

t. **Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas Mezanino C**: as Cotas Mezanino C serão subscritas nos termos previstos no Regulamento e nos demais documentos da Oferta Mezanino C, sendo que a integralização de cada uma das Cotas Mezanino C ocorrerá dentro do Período de Distribuição e será realizada à vista em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão das Cotas Mezanino C, não sendo permitida a aquisição de Cotas Mezanino C fracionadas;

g. **Público-Alvo da Oferta Mezanino C**: Sem prejuízo do público-alvo da Classe, a Oferta Mezanino C será destinada Investidores Profissionais;

h. **Período de Distribuição:** a subscrição das Cotas Mezanino C objeto da oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início da Oferta Mezanino C, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;

i. **Negociação das Cotas Mezanino C**: as Cotas Mezanino C serão depositadas para: **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, no qual as Cotas Mezanino C serão liquidadas e custodiadas eletronicamente. A colocação de Cotas Mezanino C para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora;

j. **Índice Referencial**: 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (spread) de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano;

k. **Meta de valorização**: as Cotas Mezanino C serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização Meza C, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

l. **Período de carência para pagamento da Remuneração**: a partir de janeiro de 2027;

m. **Cronograma de pagamento da Remuneração**: Semestral, nos meses de janeiro e julho de cada ano, a partir de janeiro de 2027;

n. **Data de Amortização de Principal**: em 01/07/2031;

o. **Prazo de duração e data de resgate**: as Cotas Mezanino C serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino C; e

p. **Demais Termos e Condições da Oferta Mezanino C**: os demais termos e condições da Emissão das Cotas Mezanino C e da Oferta Mezanino C serão descritos nos documentos da Oferta Mezanino C e no Regulamento.

VIII. Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição privada primária de Cotas da Subclasse Junior, todas nominativas e escriturais ("Emissão das Cotas Juniores" e "Oferta

Junior", e, quando referidas em conjunto com a Oferta Sênior, Oferta Mezanino A, Oferta Mezanino B e Oferta Mezanino C, simplesmente "Oferta"), que terá as seguintes características:

a. **Série:** a Emissão das Cotas Juniores será realizada em série única;

b. **Regime de Distribuição**: distribuição privada primária, a qual será realizada no Brasil e não estará sujeita à observância da Resolução CVM 160, com dispensa da análise prévia da CVM;

c. **Montante Inicial da Oferta Junior**: o montante total da Oferta Junior será de, inicialmente, R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores ("Data da 1ª Integralização Junior"), podendo o montante total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores em cada data de integralização, observada a possibilidade de diminuição em virtude de Distribuição Parcial das Cotas Juniores (conforme definido abaixo);

d. **Quantidade de Cotas Juniores:** 15.000 (quinze mil) de Cotas Juniores, observada a possibilidade de diminuição em virtude de Distribuição Parcial das Cotas Juniores;

e. **Preço de Emissão das Cotas Juniores**: o preço de emissão das Cotas Juniores será de R$ 1.000,00 (mil reais) e, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização Junior, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento ("Preço de Emissão das Cotas Juniores");

f. **Distribuição Parcial da Oferta Junior**: Será admitida a distribuição parcial das Cotas Juniores ("Distribuição Parcial das Cotas Juniores"), desde que respeitado o montante de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ("Montante Mínimo da Oferta Juniores"), equivalente a 75 (setenta e cinco) Cotas Juniores, sendo que a Oferta Junior em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das cotas, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Juniores;

g. **Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas Juniores**: as Cotas Juniores serão subscritas nos termos previstos no Regulamento e nos demais documentos da Oferta Junior, sendo que a integralização de cada uma das Cotas Juniores ocorrerá dentro do Período de Distribuição e será realizada à vista em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão das Cotas Juniores, não sendo permitida a aquisição de Cotas Juniores fracionadas;

h. **Índice Referencial**: não há;

i. **Meta de valorização**: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização Junior, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

j. **Período de carência para pagamento da Remuneração**: não há

k. **Cronograma de pagamento da Remuneração**: Semestral, nos meses de janeiro e julho de cada ano, a partir de janeiro de 2027;

l. **Data de Amortização de Principal**: em 01/07/2031

m. **Prazo de duração e data de resgate**: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe; e

u.

n. **Público-Alvo da Oferta Junior**: Sem prejuízo do público-alvo da Classe, a Oferta Junior será destinada Investidores Profissionais;

IX. Aprovar o custeamento de todas as despesas referentes à Oferta pelo Fundo;

X. realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

São Paulo/SP, 05 de agosto de 2026

(Restante da página intencionalmente em branco)

(Página destinada às assinaturas do "*Instrumento Particular de Alteração do D19 Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio De Responsabilidade Limitada*")

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

(Administradora)

_____

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

(Gestora)

_____

BANCO BRADESCO S.A.

(Cogestora)

ANEXO A